



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0105/2024

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA XS SERIES, DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



3.2. Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição de serviços e materiais necessários para a manutenção preventiva do aparelho de hematologia XS Series para o Laboratório Municipal de Arenópolis se justifica pela necessidade urgente e imperiosa de manter a eficiência e a segurança na prestação dos serviços de saúde à população. Este documento apresenta uma argumentação detalhada sobre os motivos de conveniência e necessidade que fundamentam a escolha pela modalidade de compra direta, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e, especificamente, os princípios do art. 37 da CF/88.

4.2. A manutenção preventiva do aparelho de hematologia XS Series é crucial para garantir que não haja interrupção nos serviços prestados pelo Laboratório Municipal. A contratação via processo licitatório tradicional pode ser demorada, envolvendo várias etapas burocráticas que atrasam a execução dos serviços necessários.

4.2.1. **Urgência na Melhoria das Condições de Trabalho:** O Laboratório Municipal é um ponto crítico na cadeia de fornecimento de serviços de saúde, e sua operação ineficiente pode comprometer seriamente a saúde pública. A Constituição Federal, em seu Art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A falta de



manutenção preventiva do aparelho de hematologia dificulta o atendimento adequado dos pacientes e compromete a integridade do ambiente de trabalho. A compra direta permite uma resposta rápida a essa situação urgente, evitando atrasos que poderiam agravar ainda mais os problemas existentes.

4.2.2. Necessidade de Conformidade com Normas de Saúde e Segurança: A atual condição das instalações compromete a conformidade com as normas de saúde e segurança estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras regulamentações de saúde pública. A falta de manutenção adequada pode representar riscos físicos aos trabalhadores e aos pacientes que devem ser atendidos em condições específicas para garantir sua eficácia. A compra direta facilita a adequação imediata às normas regulamentares, promovendo um ambiente de trabalho seguro e adequado.

4.2.3. Racionalidade Econômica e Eficiência: Em algumas situações, a compra direta pode ser mais econômica. Considerando os custos associados ao atraso na aquisição e instalação dos itens, incluindo possíveis danos ao ambiente de trabalho e a necessidade de intervenções emergenciais contínuas, a compra direta pode ser justificada por sua eficiência em termos de custos e benefícios. A celeridade na execução dos serviços pode resultar em economia ao evitar custos adicionais com manutenção emergencial e substituição de equipamentos danificados.

4.3. A implementação dessas melhorias está em conformidade com os direitos constitucionais e legais, garantindo que o Estado cumpra seu dever de promover, proteger e recuperar a saúde da população, conforme preconizado no Art. 196 da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 8.080/1990. Portanto, é imperativo que os recursos sejam alocados de forma imediata e que a aquisição dos serviços e materiais para a manutenção preventiva do aparelho de hematologia XS Series seja realizada o mais rápido possível para assegurar um ambiente seguro, eficiente e conforme as normas regulatórias, garantindo a integridade dos serviços de saúde e a segurança da população de Arenópolis.

4.4. Considerando ainda o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, o qual estabelece que a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

§ 4º do art. 199 da Constituição Federal, o qual estabelece que a lei disporá



sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

4.5. Infere este estudo à devida adequação à portaria Nº 158 de fevereiro de 2016 que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos dita em seu Art. 4º Além do cumprimento do regulamento técnico constante desta Portaria, os Órgãos e entidades que executem atividades hemoterápicas observarão ainda, os requisitos sanitários para funcionamento de serviços de hemoterapia definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Respalhando a necessidade de manutenção como forma de adequação com as normas sanitárias.

Portaria Nº158 de fevereiro de 2016 que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos dita em seu Art. 4º Além do cumprimento do regulamento técnico constante desta Portaria, os órgãos e entidades que executem atividades hemoterápicas observarão ainda, os requisitos sanitários para funcionamento de serviços de hemoterapia definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.6. Base Legal para a Contratação Direta: A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as novas normas de licitações e contratos administrativos, prevê situações em que a compra direta é permitida, especialmente em casos de emergência ou quando a licitação for considerada inviável ou desvantajosa. Ademais, a Lei nº 8.080/1990, em seu Art. 2º, reforça que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



4.7. Conclusão: A compra direta dos serviços e materiais necessários para a manutenção preventiva do aparelho de hematologia XS Series do Laboratório Municipal de Arenópolis é uma medida necessária e conveniente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população. A urgência em melhorar as condições de trabalho, a necessidade de conformidade com normas de saúde e segurança, a racionalidade econômica e a especificidade dos serviços requeridos, aliados à base legal que permite essa modalidade de contratação, fundamentam a justificativa para a inexigibilidade.

4.8. Faz-se necessária a Contratação Direta especificada, amparada pelo A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 74 quando pode ocorrer a inexigibilidade de licitação.

5. DA CONTRATADA

5.1. **M.S DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 00.970.175/0003-93, com sede na Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, 284, Areão, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.010-308, neste ato representado pelo Sr. **VALTER BRUNO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 068.507.058-14.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas de área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa **M.S DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 00.970.175/0003-93, com sede na Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, 284, Areão, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.010-308, empresa única e exclusiva no segmento.

6.2. Considerando que, a empresa **M.S DIAGNOSTICA LTDA** é detentora exclusiva, para comercialização e distribuição e que necessitamos do fornecimento continuamente para dar prosseguimento à qualidade dos atendimentos.

6.3. Considerando que, a falta destes reagentes, o atendimento fica prejudicado e trazer um grande prejuízo à população do Município de Arenópolis;



6.4. Em relação ao preço, a proposta apresentada pela **M.S DIAGNOSTICA LTDA**, para a aquisição de reagentes para o laboratório municipal, está em conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outros Municípios, conforme as cópias de Contratos firmados com outros municípios, anexas a este pedido.

7. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

7.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21, conforme estabelece a legislação vigente:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Requerimento de empresário individual**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverão ser apresentadas todas as alterações **ou a ultima alteração consolidada** e devidamente autenticadas).
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Identidade (RG) e CPF** de todos os sócios.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), no endereço: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Conjunta, comprovando a regularidade com a fazenda federal, dívida ativa da união e seguridade social, podendo ser emitida através do endereço: www.receita.fazenda.gov.br comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
- c) **Certidão Estadual Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa**, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) **Certidão Municipal Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa**, comprovando sua



regularidade com a fazenda municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

- e) **Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS**, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, no endereço: www.caixa.gov.br;
- f) **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.gov.br

7.1.3 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca ou Estado onde a licitante possui sua sede;

7.1.4 Da Qualificação Técnica:

- a) **Autorização de Funcionamento – AFE**, expedida pela ANVISA em nome da empresa licitante;
- b) **Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;
- c) **Certificado de Responsabilidade Técnica**, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da empresa e do responsável técnico;
- d) A título de qualificação técnica, deverá haver a apresentação de 01 (um) **atestado de aptidão da empresa licitante**, que comprove o atendimento do objeto. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público, apresentado em via original e/ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.5 Outras comprovações pertinentes:

- a) **Atestado de Exclusividade**, emitido pelo Fabricante, que identifique de forma clara os dados da empresa exclusiva;
- a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;
- b) Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- c) Atestado comprovando que a empresa a ser contratada, efetuou a entrega de itens semelhantes ou compatíveis aos licitados.



d) Os produtos deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990);

7.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.

8. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratação anual será no valor total de **R\$ 5.092,08** (cinco mil, noventa e dois reais e oito centavos). O Pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços/aquisição, com pagamentos em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

8.2. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

8.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

8.5. O prazo de entrega dos serviços/itens é de até **10 (dez) dias úteis** após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

8.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.7. Os Materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Endereço: R. Castelo Branco -



Primavera, Arenópolis - MT, 78.420-000, Telefone: (65) 3343-1002 das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados.

8.8. A Gestão do processo será efetuada pela Secretária de Saúde. A fiscalização e o recebimento da entrega dos reagentes, bem como do contrato, serão efetuados pela servidora que a Secretária de Educação designar. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COD. RED. 0317- 06.001.10.302.0016.2072.33.90.39.00.00.00

F 1.500.1002000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

10. DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Arenópolis/MT.

11. DA AUTORIZAÇÃO

11.1. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o



presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

11.2. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

12. ANEXO DO EDITAL

12.1. Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado.

Arenópolis-MT, 18 de Setembro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGINA LUCIA DE SOUZA
Agente de Contratação



ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão(s) Solicitante(s): Estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde;	Descrição de categoria de investimento: <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais Permanentes <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços
---	--

MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Da Modalidade e o Tipo de Licitação Lei 14.133/21:	
Modalidade de Licitação Art. 28, da Lei nº 14.133/21: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo.	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação 74, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 <input type="checkbox"/> – Pregão - Art. 28, da Lei nº 14.133/21; <input type="checkbox"/> – Concorrência - Art. 29, da Lei nº 14.133/21; <input type="checkbox"/> – Concurso - Art. 30, da Lei nº 14.133/21; ; <input type="checkbox"/> – Leilão - Art. 31, da Lei nº 14.133/21; <input type="checkbox"/> – Diálogo competitivo - Art. 32, da Lei nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> – Art. 78. São procedimentos auxiliares	<u>Art. 33, da Lei nº 14.133/21:</u> <input checked="" type="checkbox"/> - Menor preço; <input type="checkbox"/> - Maior desconto; <input type="checkbox"/> - Melhor técnica ou conteúdo artístico; <input type="checkbox"/> - Técnica e preço; <input type="checkbox"/> - Maior lance, no caso de leilão; <input type="checkbox"/> - Maior retorno econômico.



das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; II - Pré-Qualificação; III - procedimento de manifestação de interesse; IV - Sistema de registro de preços; V - Registro cadastral.	
Da Legislação Aplicável:	
<p>(x) Lei nº 14.133/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);</p> <p>() - Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</p> <p>() - Lei Complementar Municipal nº ___/20_ (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);</p> <p>(x) - E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.</p>	

1. OBJETO

1.1. ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO POR COMPRA DIRETA DE SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA XS SERIES, A SER UTILIZADA NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS. A MANUTENÇÃO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR 1 ANO, TAXA DE ATENDIMENTO, DESLOCAMENTO E UM CUBITAINER SPOUT KIT CS - 84401228- SYSMEX. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Especificações do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva do aparelho de hematologia XS Series	UN	1	2.269,80	2.269,80
2	Taxa de atendimento	UN	1	300,00	300,00
3	Deslocamento	UN	468	2,10	982,80
4	Motor Block no.88 (c3/opsu7) - 96330838 - sysmex	UN	1	1.539,48	1.539,48



VALOR TOTAL R\$ 5.092,08 (CINCO MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de serviços e materiais necessários para a manutenção preventiva do aparelho de hematologia XS Series para o Laboratório Municipal de Arenópolis se justifica pela necessidade urgente e imperiosa de manter a eficiência e a segurança na prestação dos serviços de saúde à população. Este documento apresenta uma argumentação detalhada sobre os motivos de conveniência e necessidade que fundamentam a escolha pela modalidade de compra direta, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e, especificamente, os princípios do art. 37 da CF/88.

2.1.2. Urgência na Melhoria das Condições de Trabalho:

O Laboratório Municipal é um ponto crítico na cadeia de fornecimento de serviços de saúde, e sua operação ineficiente pode comprometer seriamente a saúde pública. A Constituição Federal, em seu Art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A falta de manutenção preventiva do aparelho de hematologia dificulta o atendimento adequado dos pacientes e compromete a integridade do ambiente de trabalho. A compra direta permite uma resposta rápida a essa situação urgente, evitando atrasos que poderiam agravar ainda mais os problemas existentes.

2.2. A manutenção preventiva do aparelho de hematologia XS Series é crucial para garantir que não haja interrupção nos serviços prestados pelo Laboratório Municipal. A contratação via processo licitatório tradicional pode ser demorada, envolvendo várias etapas burocráticas que atrasam a execução dos serviços necessários. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 75, inciso II, permite a contratação direta para serviços com valores menos significativos.



2.2.1. Necessidade de Conformidade com Normas de Saúde e Segurança

A atual condição das instalações compromete a conformidade com as normas de saúde e segurança estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras regulamentações de saúde pública. A falta de manutenção adequada pode representar riscos físicos aos trabalhadores e aos pacientes que devem ser atendidos em condições específicas para garantir sua eficácia. A compra direta facilita a adequação imediata às normas regulamentares, promovendo um ambiente de trabalho seguro e adequado.

2.2.2. Racionalidade Econômica e Eficiência

Em algumas situações, a compra direta pode ser mais econômica. Considerando os custos associados ao atraso na aquisição e instalação dos itens, incluindo possíveis danos ao ambiente de trabalho e a necessidade de intervenções emergenciais contínuas, a compra direta pode ser justificada por sua eficiência em termos de custos e benefícios. A celeridade na execução dos serviços pode resultar em economia ao evitar custos adicionais com manutenção emergencial e substituição de equipamentos danificados.

2.2.3. Base Legal para a Contratação Direta

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as novas normas de licitações e contratos administrativos, prevê situações em que a compra direta é permitida, especialmente em casos de emergência ou quando a licitação for considerada inviável ou desvantajosa. Ademais, a Lei nº 8.080/1990, em seu Art. 2º, reforça que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

2.2.4. Conclusão

A compra direta dos serviços e materiais necessários para a manutenção preventiva do aparelho de hematologia XS Series do Laboratório Municipal de Arenópolis é uma medida necessária e conveniente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população. A urgência em melhorar as condições de trabalho, a necessidade de conformidade com normas de saúde e segurança, a racionalidade econômica e a especificidade dos serviços requeridos, aliados à base legal que permite essa modalidade de contratação, fundamentam a justificativa para a compra direta.



2.3. A implementação dessas melhorias está em conformidade com os direitos constitucionais e legais, garantindo que o Estado cumpra seu dever de promover, proteger e recuperar a saúde da população, conforme preconizado no Art. 196 da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 8.080/1990. Portanto, é imperativo que os recursos sejam alocados de forma imediata e que a aquisição dos serviços e materiais para a manutenção preventiva do aparelho de hematologia XS Series seja realizada o mais rápido possível para assegurar um ambiente seguro, eficiente e conforme as normas regulatórias, garantindo a integridade dos serviços de saúde e a segurança da população de Arenópolis.

2.4. Considerando ainda o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, o qual estabelece que a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

2.5. Infere este estudo à devida adequação à portaria N° 158 de fevereiro de 2016 que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos dita em seu Art. 4º Além do cumprimento do regulamento técnico constante desta Portaria, os órgãos e entidades que executem atividades hemoterápicas observarão ainda, os requisitos sanitários para funcionamento de serviços de hemoterapia definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Respalhando a necessidade de manutenção como forma de adequação com às normas sanitárias

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 4º do art. 199 da Constituição Federal, o qual estabelece que a lei disporá sobre as condições e os requisitos que



facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Portaria N° 158 de fevereiro de 2016 que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos dita em seu Art. 4º Além do cumprimento do regulamento técnico constante desta Portaria, os órgãos e entidades que executem atividades hemoterápicas observarão ainda, os requisitos sanitários para funcionamento de serviços de hemoterapia definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação dos serviços e materiais necessários para a manutenção do aparelho de hematologia XS Series, será utilizada a Dispensa de Licitação. O valor total proposto de R\$ 5.092,08 (Cinco mil e noventa e dois reais e oito centavos) enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), permitindo a contratação direta em razão da pequena relevância econômica e da urgência da execução dos serviços.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

DOT:1500.1002000

RED: 317

DESCRIÇÃO: Manutenção do Laboratório

4.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas



leis orçamentárias.

5. FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O serviço deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

5.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

5.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

5.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, nos endereços especificados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA. Podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

5.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material (ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

5.5. Por ocasião da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.6. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se



necessário.

5.7. O objeto da licitação será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 6.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.
- 6.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:
- 6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 6.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 6.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 6.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja



sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

6.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

6.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta



corrente da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

7.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa de



Licitação.

10.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.2.1. O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla o objeto ora licitado.

10.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.3.1. O preço máximo admitido para a participação no certame é igual ao valor unitário estimado (preço de referência). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, a Dispensa de Licitação poderá ser decretada fracassada e cancelada.

10.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço, ou seja, a seleção da escolha do fornecedor e critério de seleção dar-se-á mediante a cotação da proposta mais vantajosa, apresentada nos lances do processo de dispensa.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente



com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Arenópolis/MT, 18 de Setembro de 2024.

LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT E A EMPRESA
....., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, XXXXX, XXXXXX, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP, e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXX, Nº XXXX, (BAIRRO), (CIDADE/UF), neste ato representada pelo seu representante legal Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº, portador do RG nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito Celebram o presente Contrato firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo **Processo de Administrativo nº XX/2024, Inexigibilidade nº XX/2024** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Este Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO**



DE HEMATOLOGIA XS SERIES, DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

1.2. Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os serviços/produtos disponibilizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com as correspondentes consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal.

2.2. A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

3. TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo de entrega dos serviços/itens é de até **10 (dez) dias úteis** após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5. A exigência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei 14.133/2021).

3.6. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica e será enviada para o e-mail da contratada.



3.7. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A prestação de serviços deverá ocorrer em até 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE.

4.2 As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 Os Materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Endereço: R. Castelo Branco - Primavera, Arenópolis - MT, 78.420-000- Telefone: (65) 3343-1002 das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de XX (XXXXX) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

5.2 Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de XX (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até XX (XXXXXXXXX) dias, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

5.3 Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos servilhos/materiais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

6.1 A quantidade estimada dos itens é conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$



VALOR TOTAL							

6.2. O valor total do presente Contrato, para o ano de 2024, é de **R\$ 00.00 (XXXXXX)**.

6.3 O valor global estimado do presente Contrato, para o período de vigência previsto na cláusula oitava, é de **R\$ 00.00 ()**.

6.4. O Pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COD. RED. 0317- 06.001.10.302.0016.2072.33.90.39.00.00.00

FONTE: 1.500.1002000

7.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo,



observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;

10.1.2. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

10.1.3. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais;

10.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos itens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

11.1.2. Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações



Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

12.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do Reagente.

14.2. Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser



trocados, esse necessário, o volume inteiro dos Reagentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração e cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega dos Reagentes.

14.3. As caixas e volumes nos quais os Reagentes vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

14.4. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital; excepcionalmente, mediante autorização prévia da Prefeitura ou dos respectivos municípios participantes, poderão ser entregues Reagentes de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Na hipótese referida no item 15.2, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

I. advertência;

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

III. impedimento de licitar e contratar;



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E por assim terem contratado, assinam o presente instrumento contratual lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

Arenópolis, ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA __/2024

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:.....

RG N°.....

RG N°

CPF N°.....

CPF N°